



CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

CATEGORIA E FINALIDADES

Art.1º. O Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre – COMUI, criado através da Lei Complementar nº 444 de 30 de março de 2000, com sede na cidade de Porto Alegre, é um órgão colegiado de caráter público, com vínculo administrativo à Secretaria Municipal de Governança Local – SMGL, sem fins lucrativos, com prazo indeterminado de duração, que se regerá por esse Regimento.

Art.2º. O Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre – COMUI possui função articuladora, consultiva, deliberativa, propositiva, fiscalizadora e normativa, tendo por finalidade congregar e conjugar esforços dos órgãos públicos e organizações da sociedade civil, estabelecendo diretrizes de políticas sociais para o idoso no município de Porto Alegre, respeitadas as Leis nº 8.842/94 e 10.741/03.

Art.3º. Ao COMUI compete (“Caput” com redação determinada pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010):

I – promover estudos, pesquisas, debates e projetos, bem como outras iniciativas pertinentes, relativos às condições de vida, de saúde e de lazer do idoso;

II – colaborar com órgãos públicos e entidades públicas e privadas, sempre que houver interesse relativo aos direitos e ao bem-estar do idoso;

III – encaminhar sugestões e providências destinadas a implementar políticas e programações referentes à promoção do idoso no Município de Porto Alegre;

IV – promover assembléias, encontros, seminários, conferências ou atividades equivalentes, sempre que julgar oportuno, sobre os direitos e o bem-estar do idoso;

V – promover ações de fiscalização, observando os limites das atribuições municipais sobre a matéria, com a finalidade de, se for o caso, providenciar que sejam assegurados, junto aos órgãos governamentais competentes, bem como, junto às organizações da sociedade civil ou comunitárias, os direitos constitucionais e legais referentes à pessoa e à dignidade do idoso;

VI – expedir a órgãos e entidades governamentais do Município de Porto Alegre, por meio de resoluções, diretrizes para a elaboração de ações e políticas relacionadas com os idosos; (inciso com redação determinada pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010);

VII – gerir o Fundo Municipal do Idoso, fixando os critérios para a sua utilização; (inciso incluído pela Lei Complementar nº 660, de 07 de dezembro de 2010 e regulamentado pelo decreto nº 17.195 de 11 de agosto de 2011);

VIII – dar parecer aos projetos destinados a instituir ações ou políticas públicas de proteção e promoção dos direitos dos idosos;

IX – elaborar seu regimento.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art.4º. O Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre é composto por 17 conselheiros e respectivos suplentes, sendo 07 representantes governamentais e 10 representantes não governamentais.

I – Os conselheiros governamentais são indicados pelo executivo, sendo estes representantes das seguintes Secretarias Municipais e Fundação:

- a) Secretaria Municipal de Governança Local
- b) Secretaria Municipal de Saúde
- c) Secretaria Municipal de Educação
- d) Secretaria Municipal de Cultura
- e) Secretaria Municipal Adjunta do Idoso
- f) Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer
- g) Fundação de Assistência Social e Cidadania

II – As organizações da sociedade civil registradas no COMUI, nas seguintes categorias:

- a) 08 (oito) entidades com atendimento direto;
- b) 02 (duas) entidades com atendimento indireto.

Parágrafo Único – No ato do registro no COMUI, a entidade é classificada conforme sua categoria predominante de atendimento.

Art.5º. As organizações da sociedade civis titulares e suplentes são escolhidas por meio de votação no Fórum Municipal do Idoso e indicação, cada uma, seu representante titular e suplente.

§1º - O COMUI em parceria com o Fórum Municipal do Idoso comunica através de Edital Público a abertura das eleições, contendo as instruções necessárias à participação.

§2º - A eleição das organizações da sociedade civil é realizada pelo menos 30 dias úteis antes do final do mandato.

§3º - Após eleição ocorre o período de transição de gestão, no prazo de 30 dias,
e sem prorrogação deste, no qual os novos conselheiros eleitos se apropriarão do Plano Municipal da Pessoa Idosa de Porto Alegre, plano estratégico e procedimentos administrativos do conselho.

§4º - O processo eleitoral é acompanhado por um representante do Ministério Público.

Art.6º. Os membros do Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre e seus respectivos suplentes, representando as organizações da sociedade civil eleitas e as instituições públicas indicadas, são empossados pelo Prefeito Municipal.

§1º - As organizações da sociedade civil têm um mandato de dois anos, podendo ser reeleitas por mais um mandato de igual período, por meio de voto no Fórum Municipal do Idoso.

§2 – Na vacância de uma organização da sociedade civil na composição do Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre, a primeira entidade eleita suplente assumirá a vaga, preferencialmente na mesma categoria.

§3º - Os conselheiros suplentes substituem os titulares em suas ausências.

Art.7º. A função do membro do Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre não é remunerada e seu exercício é considerado de relevante interesse público.

Art.8º. Perde o mandato:

I - Entidades que:

- a) Faltarem a três sessões plenárias consecutivas ou cinco intercaladas sem justificativa;
- b) A justificativa da falta deve ser comunicada à Secretaria do COMUI e lida em sessão plenária;
- c) Antes da perda do mandato, devido à falta de justificativa referente à ausência de seu representante, a Secretaria do COMUI deve comunicar ao Dirigente da entidade a ausência do (s) conselheiro (s), a fim de possibilitar a tempo hábil a indicação de outro representante;
- d) Em caso de perda de mandato da entidade, é empossada a entidade que se encontra na primeira suplência;
- e) Apresentarem renúncia por escrito à sessão plenária do Conselho.

II – Presidente, Vice-Presidente e Conselheiros que:

- a) Apresentarem procedimento comprovadamente incompatível com as suas funções;
- b) Forem condenados em sentença irrecorrível por crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - O presidente, vice-presidente ou conselheiro será destituído pelo Prefeito Municipal, por solicitação do Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre, após deliberação e apreciação pela sessão plenária, respeitados os ritos determinados na lei 133/85 – Estatuto do Servidor Público Municipal,

Título V- Do processo disciplinar.

Art.9º. Os conselheiros governamentais que faltarem 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) intercaladas sem justificativa, o COMUI deverá comunicar às suas respectivas secretarias, resguardando a Lei 133/85 - Estatuto do Servidor Público Municipal.

SEÇÃO II DOS CONSELHEIROS

Art.10. Aos conselheiros membros do Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre cabe:

I – participar das reuniões das comissões, sessões plenárias, apreciar e aprovar a ata da reunião anterior;

II – propor, justificando por escrito, antes das reuniões do conselho, alterações a serem feitas na ata a ser apreciada e aprovada na reunião seguinte;

III – assinar em local designado sua presença na reunião a que comparecer;

IV – solicitar à Secretaria do COMUI a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que desejam discutir;

V – debater e votar a matéria em discussão;

VI – requerer informações, providências e esclarecimentos à mesa diretora ou Secretaria;

VII – pedir “vista” ao processo em discussão, devolvendo-o no prazo de 7 (sete) dias, com a apreciação, prorrogáveis por mais dois períodos;

VIII – apresentar relatórios e pareceres no prazo máximo de 30 (trinta) dias,

podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

IX – proferir declarações de voto, quando o desejar;

X – propor pontos de pauta com até dois dias úteis de antecedência à sessão plenária;

XI – propor à Plenária a convocação de audiência ou reunião extraordinária;

XII – apresentar questões de ordem na reunião;

XIII – acompanhar as atividades da Secretaria;

XIV – apresentar, em nome da comissão de que fizer parte, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;

XV – propor alterações no Regimento Interno do Conselho;

XVI – votar e ser votado para representações do Conselho;

XVII – requisitar à Secretaria e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

XVIII – fornecer à Secretaria todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre que os julgar importantes para o desenvolvimento dos trabalhos do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;

XIX – requerer votação de matéria em regime de urgência;

XX – apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à pessoa idosa;

XXI – deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões;

XXII – participar de eventos de capacitação e de aperfeiçoamento indicados pelo COMUI.

XXIII – havendo matéria de interesse da entidade que o conselheiro representa, o mesmo deverá se declarar impedido e afastar-se da Plenária.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I

DA ESTRUTURA

Art. 11. O Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre estrutura-se em:

- I – Conselho Pleno;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Câmaras Técnicas;
- IV – Comissões Temáticas;
- V – Secretaria.

SEÇÃO II

DO CONSELHO PLENO

Art. 12. Cabe ao Conselho Pleno do COMUI:

- I – deliberar, por maioria qualificada:
 - a) nos casos de alteração do Regimento interno;

b) quanto à destinação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso de Porto Alegre.

II – deliberar, por maioria simples, sobre os demais assuntos de sua competência e os encaminhados à sua apreciação;

III – baixar normas e resoluções de sua competência, necessárias à implantação da Política Municipal dos Direitos do Idoso;

IV – aprovar a criação e dissolução dos Grupos Temáticos, suas respectivas competências, sua composição e prazo de duração;

V – requisitar aos órgãos da administração pública municipal e às organizações não governamentais documentos, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;

VI – propor a convocação da Conferência Municipal do Idoso de Porto Alegre, que se reunirá a cada dois anos;

VII – deliberar a destituição de Conselheiros e entidades com base no art. 8º do presente regimento;

VIII – estimular as Entidades para eleição dos representantes não governamentais;

IX – analisar e aprovar o plano de ação, o programa de atividades e o relatório anual das atividades do COMUI;

X – analisar e aprovar a proposta orçamentária e a prestação de contas anual do Fundo Municipal do Idoso de Porto Alegre.

Parágrafo Único – Considera-se maioria qualificada para fins deste artigo, 2/3

(dois terços) da composição do pleno, e maioria simples a metade mais um de membros presentes, desde que cumprindo o quorum mínimo.

Art. 13. Todas as resoluções aprovadas pelo Conselho Pleno são encaminhadas à Secretaria para publicação na imprensa oficial, para ampla divulgação.

Art. 14. O Conselho Pleno reúne-se semanalmente em caráter ordinário em local previamente designado e, extraordinariamente, por iniciativa própria ou por requerimento da maioria simples de seus membros, a qualquer tempo.

Art. 15. As reuniões do Conselho Pleno têm sua pauta preparada pela Secretaria, sob a supervisão da Diretoria Executiva, e nela consta necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II – avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesse da Plenária;

III – outros assuntos de ordem geral de interesse do Conselho.

Parágrafo Único: A ordem do dia abrange a discussão e a votação da matéria, conforme a pauta de convocação.

Art. 16. As reuniões do Conselho pleno têm a seguinte ordem:

I – abertura da sessão pela Presidência;

II – apresentação das justificativas de ausências;

III – verificação do quórum para deliberações;

IV – aprovação da Pauta;

V – expediente;

VI – assuntos gerais;

VII – encerramento da sessão;

§1º - Após proferir seu voto, antes de proclamado o resultado final, o conselheiro pode reconsiderar.

§2º - O Conselheiro pode fazer a sua declaração de voto, se assim desejar.

Art. 17. As atas das reuniões são lavradas pela Secretaria, onde conste a presença de cada membro do Conselho e o nome dos ausentes, com as justificativas, se apresentadas.

§1º - Os assuntos tratados são registrados em ata, sendo as resoluções impressas pela Secretaria, a fim de serem arquivadas em pasta destinada a esse fim.

§2º - Todas as retificações de atas anteriores são discutidas e votadas, antes do prosseguimento da sessão, e estas constarão em ata.

Art. 18. Sempre que houver matéria de relevância, podem ser convocadas reuniões extraordinárias para atendimento específico.

Parágrafo Único: Aplicam-se às reuniões extraordinárias, no que couberem, as mesmas disposições previstas para as ordinárias.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva do COMUI é constituída da seguinte forma:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Coordenadores de Câmara.

Art. 20. O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos dentre os Conselheiros titulares, que representam as organizações da sociedade civil, para um mandato de dois anos.

Parágrafo Único – Para fins de atendimento do caput deste artigo, é realizada votação na primeira reunião do Conselho Pleno, do mandato que se instala, com a presença de pelo menos 2/3 dos conselheiros.

Art. 21. Compete a Diretoria Executiva:

I – a Diretoria Executiva reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

II - exercer a gestão administrativa do COMUI;

III – elaborar o plano de ação, o programa de atividades e o relatório semestral das atividades do COMUI;

IV – elaborar a prestação de contas submetendo-os semestralmente ao Conselho Pleno;

V – implementar as decisões do Conselho Pleno;

VI - divulgar as decisões do COMUI por meio de relatórios e outras publicações;

VII – propor ao Conselho Pleno de acordo com a legislação pertinente a data das eleições e proclamar seus resultados;

VIII – submeter a pauta à aprovação do Conselho Pleno;

IX – propor ao Conselho Pleno a criação e dissolução de grupos temáticos, conforme necessidade;

X – submeter ao Conselho Pleno consulta a órgãos públicos ou a entidades privadas, informações, apoio técnico e operacional necessários ao bom andamento dos trabalhos do COMUI;

XI – convidar pessoas ou entidades a participarem, sem direito a voto, de reuniões do Conselho Pleno, com limitação de tempo e temas relevantes;

XII – solicitar recursos financeiros e humanos junto ao poder público, para a realização das atividades do COMUI.

Art. 22. Compete ao Presidente:

I – cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões do Conselho Pleno de acordo com os registros em ata;

II – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno e toda a legislação pertinente à política do idoso no Município de Porto Alegre.

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Pleno;

IV – submeter à votação as matérias da pauta, sugerindo a ordem dos temas, sempre que necessário;

V – participar das discussões na plenária nas mesmas condições dos outros conselheiros;

VI – assinar resoluções, portarias e correspondências do COMUI, aprovadas pelo Conselho Pleno;

VII – delegar atribuições de caráter administrativo à Diretoria Executiva;

VIII – submeter ao Conselho Pleno o relatório anual do COMUI;

IX – decidir sobre as questões de ordem;

X – desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do COMUI, de acordo com as decisões da Diretoria Executiva e aprovadas pelo Conselho Pleno.

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em seus impedimentos, ausência e vacância, completando o mandato neste último caso;

II – auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III – exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho Pleno ou delegadas pelo Presidente.

Art. 24. Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente ou seu impedimento, a presidência será exercida pelo conselheiro mais idoso.

Parágrafo Único – No caso de vacância do Presidente e Vice-Presidente será realizada nova eleição no prazo de 30 dias.

SEÇÃO IV

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 25. As Câmaras Técnicas são constituídas em caráter permanente, por representantes governamentais e não governamentais e compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (cinco) membros eleitos pelos conselheiros, em reunião do Conselho Pleno. Com garantia da maioria da sociedade civil.

§1º - Os membros de cada câmara escolhem entre si, um coordenador a quem cabe coordenar os trabalhos, e representar a mesma na diretoria executiva;

§2º - A coordenação de cada câmara recairá sobre a entidade e será exercida pelo seu representante, titular ou suplente;

Art. 26. Ficam instituídas as seguintes Câmaras Técnicas:

I - Câmara de Registros, com a finalidade de analisar os pedidos de registros encaminhados ao COMUI, bem como fiscalizar entidades com atendimento à pessoa idosa;

II - Câmara de Análise de Projetos, com a finalidade de analisar os projetos submetidos ao COMUI, bem como fiscalizar os que estão em execução;

III - Câmara de Comunicação, Eventos e Divulgação, com a finalidade de divulgar informações, analisar e propor eventos, promovendo transparência e visibilidade às atividades do COMUI;

IV – Câmara Assessoramento e Controle, com a finalidade de gerir os recursos e meios do COMUI, disponíveis para o cumprimento de suas finalidades, assessorando as entidades em seus projetos.

Parágrafo Único - As câmaras técnicas têm atuação de caráter técnico, que resultarão em parecer conclusivo, sugerindo sua aprovação ou não ao Conselho Pleno, com encaminhamento através da diretoria executiva.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 27. O COMUI pode através da Diretoria Executiva, aprovado pelo Conselho

Pleno, instituir comissões temáticas, para atender finalidade específica, com tempo determinado, podendo para isso convidar, além de seus membros, outras pessoas com notório saber na área do objeto em questão.

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA

Art. 28. A Secretaria do Conselho do Idoso de Porto Alegre conta com servidores designados pelo Prefeito Municipal.

Art. 29. São atribuições da secretaria:

I – secretariar as reuniões e sessões do Conselho Pleno; e da Diretoria Executiva;

II – tomar as providências necessárias à execução das deliberações do Conselho Pleno; e da Diretoria Executiva;

III – encaminhar os processos a serem apreciados pelo Conselho Pleno, dando cumprimento aos despachos neles proferidos;

IV – prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos Conselheiros, nas reuniões do Conselho Pleno;

V – controlar as assinaturas das presenças dos Conselheiros, comunicando a presidência as ausências injustificadas há mais de 02 (duas) sessões consecutivas ou 04 (quatro) intercaladas de acordo com Artigo 8º, item 1;

VI – providenciar cópia ou resumo da ata já aprovada, afixando-a em lugar visível ou providenciando a devida publicação na imprensa oficial, quando for o caso;

VII – receber da Diretoria Executiva a pauta das reuniões do Conselho Pleno, bem como o respectivo expediente, afixando a pauta no painel local;

VIII – informar aos Conselheiros o calendário de reuniões e respectivas pautas;

IX – receber e arquivar documentos relativos à convocação das reuniões;

X – desempenhar outras atribuições inerentes à sua função ou determinadas pela Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: A Secretaria está ligada à supervisão direta da Diretoria Executiva do Conselho Municipal do Idoso de Porto Alegre.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho Pleno.

Art. 31. O presente Regimento pode ser alterado somente com a aprovação de 2/3 (dois terços) do total dos membros do Conselho Pleno.

Art. 32. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 06 de setembro de 2016.